

III - em cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização estruturados para tal;

IV - em programas especiais, de caráter excepcional; ou

V - outras formas, em consonância com a legislação e com normas definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os cursos de graduação de licenciatura para a docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem atender à Resolução CNE/CP nº 2, de 2019.

§ 2º Os cursos destinados à formação pedagógica para licenciatura de graduados não licenciados devem atender às disposições específicas do art. 21 (Capítulo VI, Da Formação Pedagógica para Graduados) da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, combinadas com o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação lato sensu de Especialização, devidamente estruturados para a Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser organizados nos termos da legislação e das normas específicas.

§ 4º Programas especiais, de caráter excepcional, ou outras formas, devem ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes do respectivo Sistema de Ensino.

§ 5º A formação em serviço deve ser propiciada pela instituição a profissionais sem licenciatura específica e experiência profissional comprovada na Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica, bem como a profissionais com Notório Saber, para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da LDB, e a Instrutores para atuação em cursos de Qualificação Profissional, inclusive Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, com apresentação de plano especial ao órgão supervisor do respectivo Sistema de Ensino, em atenção ao que indica o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

Art. 4º Aos graduados não licenciados que realizaram curso de Pós-Graduação lato sensu de Especialização nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, é assegurado o direito de requerer a expedição de Diploma de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, consoante o art. 53 da Resolução CNE/CP nº 1, de 2021 e por equivalência com o curso destinado à Formação Pedagógica, de acordo com as normas definidas no art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2019, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - diplomação em curso de graduação de Bacharelado ou de Tecnologia;

II - certificação no curso de Pós-Graduação lato sensu específico de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, e

III - comprovação de, pelo menos, 400 (quatrocentas) horas de prática pedagógica em docência de componentes curriculares profissionais.

Art. 5º A diplomação em licenciatura, de que trata o art. 4º, permite contemplar, mediante comprovação, a atuação docente em componentes curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Eixo ou Área Tecnológica de competência associada à formação técnica de nível médio do profissional graduado.

Capítulo III

Da Formação Continuada

Art. 6º A Formação Continuada dos professores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de orientadores dos estudantes nas trilhas da aprendizagem e de agentes do desenvolvimento de competências para o trabalho, visando ao complexo desempenho da prática social e laboral.

Parágrafo único. A Formação Continuada destes docentes deve orientar-se pela Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Art. 7º As instituições educacionais devem promover permanente formação em serviço de seus docentes, bem como propiciar sua participação em atividades, cursos e programas externos, entre outros, os de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. A Formação Continuada deve ter foco no desenvolvimento de metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, inclusive as que utilizam meios tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 8º Cabe aos sistemas e às instituições e redes educacionais a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada, nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 2020.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º A experiência efetiva e atualizada como profissional no mundo do trabalho, referente à Habilitação Profissional, Eixo ou Área Tecnológica em que for exercer a docência, é requisito preferencial para atuar em curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos das normas de cada Sistema de Ensino.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Nacional de Educação, em regime de colaboração com os órgãos reguladores dos sistemas de ensino.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor partir de 1º de junho de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 05, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, página 47, na linha 2, coluna 5 (Grau) do Anexo, onde se lê: "Sequencial", leia-se: "Tecnológico", conforme Nota Técnica nº 25/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.001163/2021-48 e Registro e-MEC nº 202004323).

Na Portaria nº 17, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 05, de 08 de janeiro de 2021, Seção 1, página 47, na linha 4, coluna 5 (Grau) do Anexo, onde se lê: "Bacharelado", leia-se: "Tecnológico", conforme Nota Técnica nº 25/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.001163/2021-48 e Registro e-MEC nº 202004325).

Na Portaria nº 154 de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de nº 48, de 12 de março de 2018, Seção 1, página 28, no Art. 1º onde se lê: "e Comunicação Social - Realização Audiovisual," leia-se: "Realização Audiovisual", conforme Nota Técnica nº 37/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES (Processo SEI nº 23000.040036/2018-69 e Registro e-MEC nº 201601173).

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 269, DE 9 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e no art. 16, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Alterar:

O Serviço de Provimento de Pessoal - SERPE, Código FCPE-101.1, da Divisão de Legislação de Pessoal e Provimento, da Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações, da Diretoria de Administração e o Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC, Código DAS 101.1, da Coordenação de Acompanhamento de Prestação de Contas de Projetos Educacionais, da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, da Diretoria de Finanças do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde passarão a vigorar da seguinte forma:

Serviço de Provimento de Pessoal - SERPE, Código DAS 101.1;

Serviço de Acompanhamento das Obrigações de Prestação de Contas de Projetos Educacionais - SEAPC, Código FCPE-101.1.

Esta portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data da sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 431, DE 10 DE MAIO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e, considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Lei nº 14.314, de 24-03-2022, publicada no Diário Oficial da União de 25-03-2022, Seção 1, página 5, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27-05-2020, para ajustar o período de suspensão da contagem dos prazos de validade dos concursos públicos em razão dos impactos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o novo período de validade dos concursos públicos abaixo relacionados:

Edital	Cargo	Homologação	Vencimento	Prorrogação de validade até	Novo vencimento LC 173/2020	Novo vencimento após a Lei 14.314/2022
01/2018	Técnico-Administrativo em Educação	06-08-2019	06-08-2021	-	19-05-2022	19-05-2023
02/2018	Técnico-Administrativo em Educação	06-08-2019	06-08-2021	-	19-05-2022	19-05-2023
03/2018	Docente	13-11-2019	13-11-2021	-	26-08-2022	26-08-2023
01/2016	Técnico-Administrativo em Educação	02-12-2016	02-12-2018	02-12-2020	14-09-2021	14-09-2022
01/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021	01-10-2022
02/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021	01-10-2022
03/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021	01-10-2022
04/2016	Docente	19-12-2016	19-12-2018	19-12-2020	01-10-2021	01-10-2022
05/2016	Docente	09-02-2018	09-02-2020	09-02-2022	22-11-2022	22-11-2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

### PORTARIA Nº 779, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001929/2021-81, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-06-2022 a 08-06-2023, a validade do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, realizado por meio do Edital nº 07/2021-Vaga D, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 67/2021, de 07-06-2021, publicado no DOU de 09-06-2021, Seção 3, fl. 63.

JULIANA GUEDES MARTINS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 558, DE 10 DE MAIO DE 2022

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 03/07/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2079, DOU de 19/09/2019.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Departamento: Bio-Função

Área de Conhecimento: Biofísica

Classe: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

